



PROCESSO N.º	23.041-3/2019
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADA	CREONIDA SOARES DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 221/2019**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 22/7/2019, que concedeu **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, à Sra. **Creonida Soares da Silva**, servidora efetiva (Termo de Posse n.º 160/2012, em 13/4/2012), no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “40”, Nível “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Lucas do Rio Verde/MT, contando com 14 anos, 9 meses e 5 dias efetivos de tempo de contribuição e 52 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

2. Em análise do relatório técnico de defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex), à época, sugeriu pelo **registro** da Portaria n.º 221/2019 após o julgamento do Processo de Certificação de Processo Seletivo Público pela 2ª Secretaria de Controle Externo, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 1.633,26** (mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

3. O Ministério Público de Contas no **Parecer n.º 5.954/2021**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a Secex, opinou pelo **registro** da Portaria n.º 221/2019 após o julgamento do Processo de Certificação de Processo Seletivo Público pela 2ª Secretaria de Controle Externo, e pelo afastamento da aplicação do item 3.1 da Orientação Normativa n.º 014/2007 no vertente feito e, via de consequência, pelo sobrestamento do processo, até o julgamento do Processo de Certificação de Processo Seletivo Público, com o necessário o monitoramento desde feito pela Secex, para que o sobrestamento não ultrapasse ao prazo decadencial de 5 anos (tema 445 do STF), cujo termo final se verificará em 8/8/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. É o relatório.





Cuiabá/MT, 8 de junho de 2022.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

